HOSPITAL UNIV. PROFESSOR ALBERTO ANTUNES

Estudo Técnico Preliminar 28/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23540.023714/2025-41

2. Descrição da necessidade

2.1. Descrição do Objeto da Contratação

A contratação em análise tem por objeto a execução de obra de engenharia destinada à climatização dos postos de enfermagem dos andares do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA/Ufal/HU Brasil), com foco na melhoria das condições de conforto térmico, salubridade e adequação dos ambientes de trabalho destinados às atividades assistenciais e administrativas desenvolvidas pelas equipes de enfermagem.

As intervenções contemplam, de forma geral, a execução de serviços de infraestrutura civil e instalações complementares necessárias à implantação de sistemas de climatização nos postos de enfermagem das clínicas do hospital, incluindo adequações elétricas, instalação de equipamentos de climatização, execução de pontos de drenagem, recomposição de forros e acabamentos eventualmente afetados, bem como demais serviços correlatos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas implantados.

Ressalta-se que a execução ocorrerá em edificação existente e em ambiente hospitalar em funcionamento, circunstância que exige a adoção de medidas rigorosas relacionadas à segurança, ao controle de infecção hospitalar, à mitigação de impactos operacionais e à continuidade dos serviços assistenciais. Todos os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis, em especial aquelas expedidas pela ABNT, pela ANVISA e pelas demais autoridades competentes.

A contratação será regida pelo Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0), sendo adotado o regime de execução por empreitada por preço unitário.

2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação

O Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA/Ufal/HU Brasil) é um hospital geral, de ensino, pesquisa e extensão, integrante da rede pública de saúde e vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), demandando contínua adequação de sua estrutura física e de infraestrutura para garantir condições apropriadas ao desenvolvimento das atividades assistenciais, administrativas e acadêmicas.

Considerando-se tratar de hospital com edificação antiga, é recorrente a existência de limitações relacionadas às condições de conforto ambiental e climatização de determinados setores, especialmente nos postos de enfermagem dos andares, atualmente não climatizados e sujeitos à incidência solar direta, circunstância que ocasiona temperaturas elevadas e condições insalubres para os profissionais que desempenham atividades contínuas nesses ambientes.

A execução da contratação visa proporcionar melhores condições de conforto térmico, salubridade e bem-estar aos profissionais de saúde, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, para a adequada execução das atividades assistenciais e para a manutenção da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

A não realização da contratação poderá implicar prejuízos relevantes, tais como a permanência de condições inadequadas de trabalho nos postos de enfermagem,

impactos negativos na rotina assistencial, desconforto térmico contínuo aos profissionais e possíveis reflexos na eficiência operacional dos serviços hospitalares.

Além disso, a contratação está alinhada aos objetivos institucionais da HU Brasil, ao planejamento anual da unidade e às necessidades da área demandante, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a manutenção da capacidade operacional do hospital.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Infraestrutura Física	Allan Dênisson Soares da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisições Técnicos

A obra a ser contratada tem como objeto a execução de serviços de engenharia destinados à climatização dos postos de enfermagem dos andares do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA/Ufal/HU Brasil), sendo requisito central a execução de todos os serviços necessários à adequada implantação dos sistemas de climatização e das intervenções complementares associadas.

Assim, serão de responsabilidade da contratada, dentre outros:

· Elaboração e execução de Plano/Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e destinação correta dos resíduos gerados;

· Execução dos serviços em conformidade com os documentos técnicos produzidos e aprovados na etapa de projeto;

· Fornecimento e instalação dos equipamentos de climatização, bem como execução das adequações civis, elétricas e complementares necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas;

· Execução de infraestrutura elétrica compatível com as cargas dos equipamentos instalados, incluindo circuitos, proteção elétrica e demais adequações necessárias;

· Execução de pontos de drenagem e demais instalações correlatas necessárias à operação adequada dos equipamentos;

· Elaboração de projeto as-built, a ser apresentado ao final da execução;

· Execução de testes de funcionamento, desempenho e comissionamento dos sistemas instalados;

· Elaboração de Manual de Uso, Operação e Manutenção relativo às intervenções executadas e aos equipamentos instalados;

· Prestação de garantia pelo período a ser estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência.

Durante a execução, deverão ser observados, ainda, os seguintes requisitos: fidelidade ao Termo de Referência, memorial descritivo e demais documentos técnicos; adoção das normas da ABNT, normas da ANVISA e demais regulamentos aplicáveis; observância das exigências relacionadas à segurança do trabalho e ao controle de infecção hospitalar; e

atendimento às rotinas internas do hospital quanto a controle de acesso, circulação de materiais, proteção de áreas assistenciais e mitigação de impactos operacionais.

A contratação deverá ser regida por Matriz de Riscos, contemplando riscos típicos de obra em ambiente hospitalar em operação, tais como interferências em instalações existentes, restrições de horário para execução de serviços, necessidade de controle de poeira, ruído e vibração, paralisações programadas, impactos nas rotinas assistenciais e eventuais incompatibilidades identificadas durante a execução.

4.2. Requisitos Ambientais

Serão utilizados como requisitos básicos ambientais para a futura contratação aqueles estabelecidos no Manual de Diretrizes de Sustentabilidade para Projetos de Arquitetura e Engenharia em Hospitais Universitários (HU Brasil/UNOPS, 2018), na publicação do Senado Federal denominada “Projeto de Edifícios Públicos Sustentáveis: uma abordagem cultural, econômica, ambiental e arquitetônica” (Viggiano, 2019) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025.

A contratação deverá observar, sempre que tecnicamente viável, critérios relacionados à eficiência energética, racionalização do consumo de energia elétrica, redução de impactos ambientais e adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução da obra.

Os equipamentos de climatização a serem fornecidos e instalados deverão possuir níveis adequados de eficiência energética, priorizando-se equipamentos com classificação compatível com as diretrizes vigentes de consumo eficiente de energia, contribuindo para a redução dos custos operacionais da unidade hospitalar e para a sustentabilidade da edificação.

Além disso, deverão ser adotadas medidas voltadas à minimização de geração de resíduos, ao correto acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, bem como ao controle de emissões de poeira, ruído e demais impactos decorrentes da execução dos serviços em ambiente hospitalar em funcionamento.

5. Levantamento de Mercado

Os serviços previstos para consecução do objeto têm sua execução sob a égide da Lei 5.194/66, tratando-se, portanto, de **Obra de Engenharia**:

“Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo consistem em: [...] g) execução de obras e serviços técnicos;”

Sobre os regimes de contratação para obras, o art. 9º do Regulamento de Compras e Contratos, Versão 3.0 (RCC 3.0), da HU Brasil traz o seguinte:

“Os contratos de que trata este Regulamento admitirão os seguintes regimes de execução:

I - empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

II - empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

III - contratação por tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

IV - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante, em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização, em condições de segurança estrutural e operacional, e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

V - contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento de projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré- operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

VI - contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento de projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré- operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação no qual, além do fornecimento do objeto, o contratado assume a responsabilidade por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.”

O RCC também disciplina, para obras e serviços de engenharia, a preferência pela Contratação Semi-integrada em hipóteses específicas, admitindo outras modalidades desde que justificadas.

Para o caso em análise, entende-se que a solução mais adequada consiste na c**ontratação de empresa especializada para a execução da reforma, com base em projetos previamente elaborados ou em metodologia de execução previamente definida pela Administração.** Nesse contexto, não se verifica a necessidade de adoção do regime de contratação semi-integrada, uma vez que o objeto da contratação não demanda a seleção ou o desenvolvimento de metodologias, técnicas ou tecnologias alternativas por parte da contratada. Assim, considerando as características e os objetivos da contratação, mostra-se mais apropriada a adoção do regime tradicional de execução indireta, mediante empreitada, por permitir a realização dos serviços conforme as especificações e diretrizes estabelecidas previamente, assegurando maior alinhamento entre a solução contratada e as necessidades identificadas pela Administração.

Justifica-se que a adoção de metodologias alternativas poderia trazer impactos em custo, prazo e logística de execução, itens considerados como relevantes tendo em vista que a reforma será realizada em um hospital em funcionamento, com sua edificação em idade avançada, no local de maior fluxo de usuários e colaboradores da instituição (Ambulatório Geral). Com isso as especificações e detalhes técnicos trazidos no Termo de Referência e seus anexos precisam ser estritamente observados, prezando por uma baixa interferência das atividades no dia a dia do funcionamento do Ambulatório Geral.

Em termos econômicos, a solução proposta atende aos requisitos de pesquisas de preços para obras e serviços de engenharia, conforme o Decreto nº 7.983/2013, adequando-se aos padrões legais para estimativa de preços.

Nesta contratação será adotado **o regime de empreitada por preço unitário** por se tratar de reforma em edificação existente, com idade superior a 50 (cinquenta) anos, cuja execução está sujeita a interferências e condições não totalmente previsíveis.

Tais circunstâncias reduzem a precisão prévia dos quantitativos e com isso, conforme o §3º, art. 9º, do RCC 3.0, a empreitada por preço unitário é recomendada para tais casos.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar a reforma destinada à climatização dos postos de enfermagem dos andares do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, abrangendo os serviços necessários à implantação e ao funcionamento dos sistemas previstos.

A contratação compreenderá o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos; a mobilização de mão de obra qualificada; as adequações civis, elétricas e complementares; a instalação dos equipamentos de climatização; a execução dos pontos de drenagem; a recomposição dos forros e acabamentos afetados; e os testes de funcionamento e o comissionamento dos sistemas. Compreenderá, ainda, a gestão e a destinação ambientalmente adequadas dos resíduos gerados e a entrega dos ambientes em condições de uso.

Considerando que a intervenção ocorrerá em edificação existente e em hospital em funcionamento, a execução deverá ser planejada para minimizar os impactos nas atividades assistenciais e administrativas e observar as medidas de segurança, controle de infecção hospitalar, controle de poeira e ruído, circulação de materiais e continuidade dos serviços.

Ao final da execução, a contratada deverá entregar a documentação técnica pertinente às instalações efetivamente executadas, inclusive os projetos as built, os registros dos testes e do comissionamento e o Manual de Uso, Operação e Manutenção dos sistemas implantados, além de orientar a equipe indicada pelo HUPAA quanto ao uso e aos cuidados operacionais dos equipamentos e sistemas.

A obra, os equipamentos e os sistemas instalados deverão contar com as garantias previstas no Termo de Referência e no contrato. Durante os respectivos prazos de garantia, a contratada deverá atender às solicitações de assistência técnica e corrigir ou reparar, sem ônus para a Contratante, os defeitos abrangidos pela garantia, observadas as condições e os prazos definidos nesses instrumentos.

Não está incluída no objeto a prestação de serviços continuados de operação ou de manutenção preventiva ou corretiva após a entrega da obra, ressalvadas as obrigações de garantia, correção de defeitos e assistência técnica expressamente previstas no Termo de Referência e no contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas das áreas de intervenção foram obtidas a partir do projeto arquitetônico que integra a documentação técnica da contratação. Para cada posto de enfermagem, considerou-se a área indicada no projeto, e o total corresponde à soma das áreas individuais dos oito ambientes relacionados na tabela deste item.

A tabela apresenta a estimativa das áreas por ambiente e pavimento. Os demais quantitativos necessários à execução — incluindo serviços civis, instalações elétricas, climatização, drenagem e recomposição de acabamentos — estão discriminados na Planilha Orçamentária do Anexo III, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

MÓDULOS	AMBIENTE	TIPO DE INTERVENÇÃO	PAVIMENTO	ÁREA ESTIMADA (M²)
1	Posto de Enfermagem 1	Reforma	2º	29,60
2	Posto de Enfermagem 1	Reforma	3º	29,35
3	Posto de Enfermagem 1	Reforma	4º	29,40
4	Posto de Enfermagem 2	Reforma	4º	28,89
5	Posto de Enfermagem 1	Reforma	5º	29,36
6	Posto de Enfermagem 2	Reforma	5º	28,85
7	Posto de Enfermagem 1	Reforma	6º	29,46
8	Posto de Enfermagem 2	Reforma	6º	29,10

TOTAL		234,01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 666.198,37

A contratação tem preço **R$ 666.198,37 (seiscentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e trinta e sete centavos)**, conforme justificativa de preço a ser anexada aos autos.

O critério de julgamento a ser adotado será o Maior Desconto,

O valor estimado será público, conforme exceção à regra prevista no Art. 30 do RCC, que estabelece:

“ A r t . 3 0.

O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa.

§ 1º Nos casos de sigilo, o valor estimado para a contratação será tornado público após a fase de lances das propostas na fase externa da licitação.
§ 2º Nas hipóteses em que forem adotados os critérios de julgamento por maior desconto ou por melhor técnica, a estimativa de preços deverá constar do instrumento convocatório.”
(grifos nossos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto por especialidade ou etapa, incluindo, entre outras alternativas, a separação do fornecimento e instalação dos equipamentos de climatização, das instalações elétricas, da drenagem de condensados e das adequações civis e recomposição de acabamentos.

Embora esses serviços possam ser identificados como parcelas distintas na planilha orçamentária, a execução da solução exige sua compatibilização nos mesmos postos de enfermagem. A instalação dos equipamentos depende da disponibilidade e adequação da infraestrutura elétrica, da definição dos pontos de drenagem e da realização coordenada das intervenções civis, inclusive das aberturas e recomposições necessárias. A divisão entre contratadas distintas ampliaria as interfaces de execução e exigiria coordenação entre responsáveis diferentes para definir sequenciamento, compatibilização de soluções, limites de responsabilidade, correção de interferências e aceitação dos serviços.

Esse aspecto é especialmente relevante porque a obra será executada em edificação existente e em hospital em funcionamento. A execução por mais de uma contratada poderia aumentar a necessidade de coordenação de frentes de serviço e de intervenções nos mesmos ambientes, com potencial de gerar incompatibilidades, retrabalho, atrasos, disputas quanto à responsabilidade por falhas e maior dificuldade para planejar isolamentos, acessos e períodos de intervenção sem comprometer a rotina assistencial.

Também foi considerada a alternativa de contratar separadamente o fornecimento e a instalação dos equipamentos. Para esta contratação, essa divisão exigiria a coordenação entre o responsável pelos equipamentos e o responsável pelas infraestruturas e adequações necessárias ao seu funcionamento, inclusive quanto às características dos equipamentos, pontos de alimentação, drenagem, instalação e comissionamento. A adoção de uma única contratada permite concentrar a responsabilidade pela compatibilização e pelo funcionamento integrado do conjunto, sem afastar a fiscalização e a aprovação dos serviços pela Contratante.

Assim, conclui-se que, consideradas as características do objeto e as condições de execução descritas neste ETP e no Termo de Referência, o parcelamento por especialidade não se mostra a alternativa mais adequada. A decisão fundamenta-se nas hipóteses pertinentes do art. 120, § 2º, do RCC 3.0, uma vez que a divisão poderia comprometer a integração dos serviços e aumentar os riscos técnicos e de gestão da execução.

A contratação será, portanto, realizada em objeto único, sob responsabilidade de uma contratada, sem prejuízo da discriminação dos serviços, unidades e quantitativos na planilha orçamentária e da medição dos itens efetivamente executados, conforme o regime de empreitada por preço unitário. A decisão de não parcelar não decorre apenas da conveniência administrativa, mas da necessidade de assegurar coordenação das interfaces, compatibilidade entre os sistemas e execução planejada em ambiente hospitalar em funcionamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contrato 29/2015 - Companhia de Saneamento de Alagoas: Fornecimento de Água;

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário do HUPAA, encontrando-se ligada ao Acordo Organizativo de Compromissos (AOC) de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os principais resultados pretendidos com a contratação referem-se à melhoria das condições de conforto térmico e salubridade dos postos de enfermagem dos andares do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, proporcionando ambientes mais adequados ao desenvolvimento contínuo das atividades assistenciais e administrativas desempenhadas pelas equipes de enfermagem.

Espera-se, com a implantação da climatização, reduzir os impactos decorrentes das elevadas temperaturas atualmente verificadas nesses ambientes, especialmente em razão da ausência de climatização e da incidência solar direta, promovendo melhores condições de trabalho, bem-estar e permanência para os profissionais que atuam nos postos de enfermagem.

Adicionalmente, a intervenção proporcionará melhoria das condições físico-funcionais dos ambientes, mediante modernização das instalações elétricas e complementares necessárias ao funcionamento adequado dos sistemas de climatização, contribuindo para maior eficiência operacional, segurança das instalações e redução de ocorrências relacionadas a improvisações ou soluções inadequadas de ventilação e resfriamento.

Outro resultado relevante consiste na melhoria das condições ambientais dos setores assistenciais, contribuindo para maior organização, funcionalidade e adequação dos espaços hospitalares às necessidades operacionais da unidade, em consonância com as boas práticas aplicáveis aos ambientes de assistência à saúde.

Por fim, a contratação contribuirá para a manutenção da capacidade operacional do hospital e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema

Único de Saúde (SUS), assegurando melhores condições de trabalho às equipes assistenciais e ambientes mais adequados ao funcionamento das atividades hospitalares

13. Providências a serem Adotadas

A execução da reforma ocorrerá em ambiente hospitalar em funcionamento, com intervenções distribuídas nos postos de enfermagem dos andares do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes. Dessa forma, deverão ser adotadas medidas específicas para minimizar impactos nas atividades assistenciais e administrativas da unidade.

Entretanto, caberá à Contratada a realização de ao menos as seguintes medidas de isolamento e controle da obra e de seus acessos:

· Posicionamento do canteiro de obras e armazenamento de materiais de modo a não atrapalhar o fluxo de pessoas e as rotas assistenciais do hospital;

· Isolamento das áreas em intervenção por meio de tapumes, barreiras físicas e sinalização adequada;

· Controle de poeira, partículas em suspensão e resíduos gerados durante a execução dos serviços;

· Planejamento das atividades que gerem ruído ou interrupções de sistemas em alinhamento com a Contratante;

· Definição de rotas específicas para transporte de materiais, equipamentos e retirada de resíduos em alinhamento com a Contratante;

· Planejamento prévio de eventuais desligamentos elétricos necessários à execução das instalações;

· Remoção adequada dos resíduos da construção civil;

· Observância das orientações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e demais protocolos institucionais aplicáveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Iniciamos a análise a partir da citação da Política Nacional do Meio Ambiente e das resoluções do CONAMA como base para este apontamento do parecer. Consideramos que a citação é válida, porém, não retrata com a devida profundidade a estrutura dos procedimentos e organizações de fiscalização e licenciamento ambiental brasileiras.

Política Nacional de Meio Ambiente estabelece um pressuposto a ser aplicado na estrutura de licenciamento ambiental nacional, que deverá ser estratificada entre os órgãos a nível federal, estadual e municipal, que em conjunto compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA - Lei 6.938/81, Art. 6º).

Dentro da estrutura do SISNAMA, os órgãos Estaduais e Municipais ficam autorizados a elaborar normas ambientais próprias, desde que estejam em conformidade com a legislação superior estabelecida pelo CONAMA:

"Art. 6º Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

[...] § 1º - Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição,elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.

§ 2º Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior. " (Grifo Nosso)

Sobre este pressuposto, temos que ambos o Estado de Alagoas e o Município de Maceió, onde está localizado o HUPAA, contam com legislação e regulamentações ambientais específicas para o licenciamento de atividades e empreendimentos poluidoras ou potencialmente poluidoras (Resolução CEPRAM 10/2018 e Lei Municipal4.548/96, respectivamente), que também devem ser incluídas no arcabouço técnico da análise em tela.

Com vistas a legislação supracitada, em todos os níveis de competência, a atividade de engenharia voltada à manutenção de edificações e equipamentos por sí não é classificada como efetiva ou potencialmente poluidora, pois, esta é uma atividade meio, acessória à atividade fim do empreendimento.

Portanto, o que deve ser licenciado, perante a legislação ambiental, não é o serviço de engenharia, e sim o empreendimento que está se propondo a realização da intervenção.

Assim, estabelecendo como ponto de partida para análise da necessidade de licenciamento ambiental dos serviços de manutenção e reparo propostos neste processo de contratação, é necessário definir o empreendimento e a sua atividade fim.

A partir de uma visão abrangente, e levando em consideração vistorias anteriores realizadas por órgãos ambientais e sanitários, toda a estrutura do HUPAA é considerada como um único empreendimento, que exerce atividade hospitalar.

Nisto, os empreendimentos do tipo "Hospitais, sanatórios e maternidades" constam da listagem de atividades potencialmente poluidoras no Estado de Alagoas, anexa a Resolução 10/2018 do CEPRAM/AL e, portanto, está passível dos procedimentos de licenciamento ambiental previstos na legislação. Ainda sobre esta classificação, o HUPAA está enquadrado como um empreendimento de grande porte, considerando a sua capacidade máxima declarada de 209 leitos, e tem potencial degradador médio.

Desta forma, o Art. 2º da Resolução CONAMA 237 estabelece os casos de obrigatoriedade do licenciamento ambiental para os empreendimentos potencialmente ou efetivamente poluidores:

"Art. 2º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma,de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis."

Para o caso em tela verifica-se que a atividade de manutenção de edificações existentes, objeto da contratação proposta, não está listada como um caso de obrigatoriedade do licenciamento ambiental.

Porém, com relação à autorização para operação HUPAA, o processo 23540.001880/2021-62 trata da aplicação de auto de infração ambiental em desfavor do hospital por "Fazer funcionar estabelecimento, atividade utilizador de recursos ambientais considerados efetivamente ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes."

A situação do licenciamento ambiental já havia sido discutida no âmbito técnico, pois, a partir do início da Gestão Plena da HU Brasil sobre o HUPAA, em 2020, foi constada a ausência de quaisquer processos de licenciamento ambiental do hospital, estando a instituição desguarnecida de licenças prévia, de instalação ou de operação.

Uma das prováveis causas da ausência de licenciamento é o fato de a construção e início de operação do HUPAA preceder a política nacional de meio ambiente, e a ausência de clausulas transitórias na legislação para definir procedimentos de regularização de empreendimentos já em instalação ou operação quando da sua promulgação.

Apenas em 2018 o Instituto de Meio Ambiente de Alagoas, através do Conselho Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, estabeleceu o procedimento para regularização de licenças ambientais de empreendimentos em fase de instalação e operação, como parte da Resolução CEPRAM 10/2018:

“Art. 5º – Para fins de regularização de licenças ambientais de atividades em fase de instalação e/ou operação, o estudo ambiental a ser apresentado nos processos de licenciamento será o Estudo de Conformidade Ambiental (ECA), que deverá ser compatível com o porte e o potencial poluidor da atividade /empreendimento, compreendendo, no mínimo: I. Diagnóstico atualizado do ambiente; II. Avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação da atividade /empreendimento, incluindo os riscos; III. Medidas de controle, mitigação, reparação, reposição e/ou compensação, se couber; IV. Nos casos em que forem verificadas as medidas previstas no item anterior, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Projeto de Reparação de Áreas Degradadas – PRAD,Compensação e/ou Reposição Florestal. Parágrafo único. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) guardará relação de proporcionalidade com os estudos necessários para fins de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade no âmbito da Licença Prévia - LP, servindo os anexos II, III e IV da presente resolução (roteiros de DA, EAS e RAA), bem como o roteiro mínimo previsto no Art.6º da Resolução CONAMA nº 001 de 1986, referente ao EIA, para fins de apresentação do ECA na medida de sua aplicabilidade ao caso concreto submeti do ao licenciamento”

Assim, como parte do procedimento de defesa ao auto de infração, o HUPAA, após breve análise, propôs ao órgão ambiental a abertura de um procedimento de ajuste de conduta e início do processo de Regularização de Licença de Operação (LRO). Infelizmente, a proposta do hospital não foi sequer analisada pelo órgão, e não tivemos nenhum retorno quanto a sua aceitação ou rejeição.

Pelo exposto, e considerando que a atividade de manutenção de edificações não consta no rol de casos de obrigatoriedade do licenciamento ambiental, a ausência de manifestação do IMA acerca da proposta de ajuste de conduta para regularização da licença de operação do HUPAA, e também que um novo processo de licenciamento ou consulta poderá perturbar o procedimento já iniciado e relatado no processo 23540.001880/2021-62, esta EPC conclui pela possibilidade de seguimento da contratação, com a inclusão das seguintes obrigações ambientais mínimas a serem atribuídas à empresa contratada:

a) Elaboração e Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

b) Especificações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias /AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf);

c) Recomendações do Manual de Diretrizes de Sustentabilidade para projetos de Arquitetura e Engenharia em Hospitais Universitários (HU Brasil /UNOPS, 2018);

d) Recomendações da publicação “Projeto de edifícios públicos sustentáveis: uma abordagem cultural, econômica, ambiental e arquitetônica” (VIGGIANO, 2019).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se expressamente que a contratação em questão é viável e razoável, tendo em vista a necessidade do HUPAA e a viabilidade técnica, financeira e ambiental, conforme termos deste Estudo Técnico Preliminar.

Este ETP não se enquadra os pressupostos de sigilo da Lei 12.527/2011 e, portanto, fica classificado como documento público a ser anexado ao Projeto Básico da Contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALLAN DENISSON SOARES SILVA

Membro da comissão de contratação

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

AMANDA ROCHA E SILVA KUNTY

Membro da comissão de contratação